



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo no 23087.012310/2015-54 e o que ficou decidido em sua 243ª reunião, realizada em 25 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 17, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o regime de Mobilidade Acadêmica Internacional no âmbito da UNIFAL-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os discentes deverão atender aos editais de mobilidade publicados pela Prograd e pela Assessoria de Relações Interinstitucionais (Arinter) da UNIFAL-MG ou por outros órgãos.”

Art. 2º Incluir o art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A UNIFAL-MG poderá receber discentes estrangeiros, que venham desenvolver atividades nos cursos de graduação, por meio de acordos de cooperação firmados entre instituições, programas de mobilidade ou outras parcerias.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL-MG ou outros órgãos de fomento.

Art. 3º Consolidar essas alterações na Resolução nº 17/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE